

## TERMO DE REFERÊNCIA

### 1. OBJETO

Este documento tem por finalidade estabelecer diretrizes para a contratação de empresa especializada para execução de reforma da nova sede da Fundação de Previdência Complementar do Estado do Espírito Santo – PREVES, com fornecimento de material, localizada na Rua Marília de Rezende Scorton Coutinho, Salas 201 e 301, do Ed. Fausto Dellapicolla, 180, Enseada do Suá, Vitória – ES.

A reforma deverá ser executada em conformidade com a planilha orçamentária, projeto arquitetônico e demais documentos constantes deste Termo de Referência.

### 2. JUSTIFICATIVA

As dependências físicas da nova sede da PREVES precisam ser adequadas visando proporcionar a sua diretoria e funcionários as melhores condições para desempenharem seu trabalho com excelência, em particular para melhor atender ao público externo, formado por participantes da PREVES.

### 3. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. Os serviços a serem contratados serão executados, rigorosamente, de acordo com este Termo de Referência, Projeto Arquitetônico, Projetos Complementares (Elétrico, Hidrosanitário, Rede, Ar Condicionado, Incêndio e CFTV), Memoriais Descritivos e Planilha Orçamentária (Anexo I do Edital), bem como as normas pertinentes da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT e outras aplicáveis ao tipo de serviço contratado.

### 4 - DA SIMILARIDADE

4.1 - Todos os equipamentos e materiais citados nas especificações técnicas e na planilha orçamentária, quando não empregados nas marcas sugeridas, poderão ser substituídos por similares, assim entendidos materiais e equipamentos de mesmas características e nível de qualidade. Para tanto, a comprovação da similaridade deverá ser feita pela CONTRATADA e submetida à fiscalização da PREVES que, após analisar o produto substituído apresentado, irá se posicionar a respeito da possível similaridade, liberando ou não o seu emprego nos serviços contratados.

### 5 - DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

5.1. Os serviços serão executados de segunda a sexta-feira, na nova sede da Fundação de Previdência Complementar do Estado do Espírito Santo – PREVES, localizada na Rua Marília de Rezende Scorton Coutinho, Salas 201 e 301, do Ed. Fausto Dellapicolla, 180, Enseada do Suá, Vitória – ES.

5.2. Excepcionalmente, os serviços deverão ser executados nos finais de semana e feriados;

5.3. A execução deverá seguir os projetos, memorial técnico e memorial descritivo, bem como as normas pertinentes da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT e outras aplicáveis.

5.4. Os materiais deverão ter qualidade igual ou superior aos apresentados em planilha anexa.

5.5. A prestação dos serviços se dará pelo **Regime de Execução por Preço Unitário**.

5.6. Antes de iniciar os serviços, a empresa deverá apresentar à fiscalização do contrato a documentação dos funcionários comprovando vínculo empregatício. Sempre que um novo funcionário iniciar a prestação de serviços na obra da PREVES deverá ser apresentada tal documentação.

5.7. Após a conclusão de cada serviço haverá a conferência pela fiscalização da CONTRATANTE, e um novo serviço só poderá ser iniciado após a liberação pela fiscalização, sob pena de, caso não haja tal conferência e liberação, a CONTRATADA ser obrigada a refazer o serviço.

## 6. DA SUBCONTRATAÇÃO

6.1. A subcontratação será admitida, desde que se refira a parcelas da contratação (não relevantes) e submetida à aprovação previamente pela PREVES.

## 7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO

7.1. O pagamento dos serviços executados será efetuado em **parcelas mensais**, por serviços efetivamente realizados e aceitos, de acordo com as medições elaboradas pela fiscalização da CONTRATANTE.

7.2. As medições dos serviços deverão ser elaboradas de 30 em 30 dias corridos, sendo a primeira 30 dias após o início dos serviços, não sendo admitidas alterações na periodicidade com o objetivo de adiantar pagamentos ou aumentar os quantitativos executados.

## 8 - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

8.1. A contratada obriga-se a:

8.1.1 - Fornecer à FISCALIZAÇÃO do CONTRATANTE, uma cópia da via original autenticada da ART (Anotação de Responsabilidade Técnica), relativa à execução dos serviços propostos neste Contrato, recolhida pelo engenheiro responsável, com base no valor global do Contrato, devidamente assinada.

8.1.2 - Atender a todas as exigências do Edital e das normas referenciadas.

8.1.3 - Garantir que a mão de obra empregada seja de primeira qualidade, conduzindo a um ótimo acabamento e aparência, sendo as tolerâncias, ajustes e métodos de execução compatíveis com as melhores práticas disponíveis.

8.1.4 - Seguir as normas da ABNT e dos fabricantes dos materiais aplicáveis.

8.1.5 - Examinar e seguir rigorosamente desenhos, as especificações e os memoriais, constantes do Projeto Arquitetônico e Projetos Complementares, recorrendo à fiscalização para esclarecimentos e orientações quanto aos casos omissos ou suscetíveis de dúvidas.

8.1.6 - Garantir e responsabilizar-se pela perfeita execução dos serviços contratados nos termos da legislação em vigor, obrigando-se a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, qualquer material ou serviço que não esteja de acordo com as condições estabelecidas no Termo de Referência, bem como, aqueles não executados a contento.

8.1.7 - Custear serviços, materiais e transportes necessários à correção de anormalidades que acusarem defeito ou quaisquer imperfeições, dentro do período de garantia.

8.1.8 - Responder pela solidez e segurança dos serviços realizados pelo prazo irredutível de 05 (cinco) anos, assim como em razão dos materiais, nos termos do art. 618 do Código Civil - Lei nº 10.406/2002.

8.1.9 - Responder, ressalvadas as hipóteses legais de caso fortuito ou de força maior, por todo e qualquer prejuízo que, em decorrência da execução do Contrato, causar ao imóvel, mobiliários, equipamentos e demais pertences do CONTRATANTE ou de terceiros, se comprometendo a efetuar os ressarcimentos devidos.

8.1.10 - Observar o uso dos equipamentos de segurança, de proteção individual e coletiva (EPI e EPC) que se fizerem necessários, conforme normas vigentes, visando não permitir a ocorrência de danos físicos e materiais, não só com relação aos seus funcionários, como também, com relação aos usuários em geral das edificações.

8.1.11 - Privilegiar a manutenção e preservação das condições de segurança da obra, cumprindo as exigências legais determinadas pela administração e, em particular, pelas normas de segurança do trabalho nas atividades da construção civil e elétrica.

8.1.12 - Fornecer materiais novos, de primeira qualidade, resistentes e adequados à finalidade que se destinam devendo obedecer às especificações do Termo de Referência, às normas da ABNT, no que couber e, na falta dessas, ter suas características reconhecidas em certificados ou laudos emitidos por laboratórios tecnológicos idôneos.

8.1.13 - Comprovar, em caso de dúvidas do CONTRATANTE, que materiais utilizados, atendem as normas técnicas de qualidade exigidas, ficando a comprovação citada, às expensas da CONTRATADA.

8.1.14 - Comunicar previamente as ocorrências que, eventualmente, venham a comprometer, em todo ou em parte, a qualidade da obra ou serviço.

8.1.14.1 - Justificar ao CONTRATANTE, caso haja necessidade de alteração das obras, serviços e/ou especificações do Termo de Referência.

8.1.14.2 - No caso de omissão, considerar-se-á que os mesmos foram executados de forma irregular e, portanto, será exigida a correção, reconstrução e/ou substituição desses serviços, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE.

8.1.15 - Arcar com todas as despesas de fornecimento de material, mão de obra, ferramentas, equipamentos, despesas gerais, taxas, impostos, encargos sociais, seguros, licenças, despesa de frete, que incidam ou venham a incidir, relacionados com prestação de serviços e a perfeita conclusão do objeto.

8.1.16 - Manter, durante toda a execução do Contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

8.1.17 - Designar um preposto, aceito pela administração, para representá-la na execução do Contrato, informando nome completo, CPF, e-mail e telefone de contato e o substituto em suas

ausências.

8.1.18 - Responsabilizar-se exclusivamente pelo vínculo empregatício de seus funcionários, bem como por todas as obrigações trabalhistas, tributárias, administrativas, civis, previdenciárias e securitárias, apresentando a documentação comprobatória à fiscalização do CONTRATANTE para fins de pagamento, assim como antes do início dos serviços, sempre que um novo funcionário atuar no objeto da contratação, isentando o CONTRATANTE de qualquer responsabilidade.

8.1.19 - Responsabilizar-se exclusivamente por providências e obrigações em caso de acidente de trabalho, isentando o CONTRATANTE de qualquer responsabilidade.

8.1.20 - Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados no período de execução do serviço.

8.1.21 - Identificar todos os equipamentos, ferramentas e utensílios de sua propriedade, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade do CONTRATANTE.

8.1.22 - Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato.

8.1.23 - Substituir empregados no interesse do cumprimento do Contrato, caso o CONTRATANTE exija por escrito tal providência, no prazo de dois dias úteis.

8.1.24 - Permitir e facilitar à fiscalização do CONTRATANTE a inspeção do local dos serviços, em qualquer dia e hora, prestando todas as informações e esclarecimentos solicitados aos técnicos responsáveis.

8.1.25 - Reforçar a sua equipe de técnicos no local de execução dos serviços, caso fique constatada insuficiência da mesma, a fim de permitir a perfeita execução dos serviços ora contratados.

8.1.26 - Responsabilizar-se pela guarda e integridade de materiais e equipamentos necessários à execução/administração da obra.

8.1.27 - Elaborar folha e guias de pagamentos próprias para a obra, de todos os empregados envolvidos diretamente na execução dos serviços.

## **9 - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE**

9.1. A contratante obriga-se a:

9.1.1 Fornecer e colocar à disposição da CONTRATADA todos os elementos e informações que se fizerem necessários ao cumprimento do Contrato.

9.1.2 Disponibilizar os locais onde serão executados os serviços, bem como, as condições necessárias para a sua execução.

9.1.3 Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento do contrato.

9.1.4 Designar funcionários para fiscalizar e acompanhar os serviços constantes do objeto contratual.

9.1.5 Efetuar o pagamento de acordo com o estabelecido no contrato.

9.1.6 Assegurar o livre acesso dos empregados da CONTRATADA, quando devidamente uniformizados e identificados, aos locais de prestação dos serviços.

9.1.7 Rejeitar os serviços em desacordo com as obrigações assumidas pela CONTRATADA, estabelecendo sua correção.

## **10 - DA ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA – ART**

10.1. Será exigida da CONTRATADA a ART — Anotação de Responsabilidade Técnica — referente à execução da obra emitida pelo CREA-ES — Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Espírito Santo, devidamente quitada e assinada.

10.2. A ART deverá ser emitida no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após a publicação do resumo do contrato no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, ficando a emissão da Ordem de Serviço condicionada à apresentação da ART.

## **11 - DO PRAZO DE EXECUÇÃO E CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO**

11.1. O prazo de execução da obra será de 90 (noventa) dias corridos, contados a partir da data de emissão da ordem de início dos serviços, podendo ser prorrogado por igual período e no interesse da Contratante.

11.2. O prazo máximo para início dos serviços fica fixado em 05 (cinco) dias corridos após a assinatura do contrato.

11.3. Toda prorrogação do prazo contratual deverá ser solicitada e justificada por escrito e aprovada pela autoridade competente.

11.4. Os serviços serão realizados normalmente em dias úteis e, se necessário, nos finais de semana e feriados. A Contratada deverá cumprir fielmente o cronograma proposto pela PREVES, disponibilizando-se, se for o caso, a estender o horário dos serviços além do expediente normal.

11.5. Os itens que estiverem em desacordo com as condições descritas neste Termo de Referência deverão ser reformulados sem ônus para a PREVES no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, ocasião em que se realizará nova verificação.

11.6. No caso de a reformulação não ocorrer no prazo previsto estará a Contratada incorrendo em atraso na entrega, sujeitando-se à aplicação das penalidades previstas em contrato.

11.7. Se a Contratada se recusar a reformular os itens em desacordo, essa situação também será considerada quebra de contrato, sujeitando-se a mesma à aplicação das penalidades previstas contratualmente.

11.8. A obra será recebida provisoriamente pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias corridos da comunicação escrita do contratado.

11.9. A aceitação definitiva dos serviços contratados se efetuará por uma comissão designada pela Contratante, mediante Termo de Recebimento Definitivo assinado pelas partes, após vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos após a emissão do Termo de Recebimento Provisório pela Contratante.

11.10. O recebimento definitivo do objeto não exclui a responsabilidade ético-profissional da Contratada pela fiel execução do contrato, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas quando da sua efetiva utilização.



Fundação de Previdência Complementar  
do Estado do Espírito Santo

## **12 - DA GARANTIA**

12.1. Garantia do objeto:

12.1.1 - Garantia mínima de 05 (cinco) anos, cujo início será contado a partir do recebimento definitivo das instalações, para defeito de fabricação de materiais fornecidos, incluindo eventuais avarias durante o transporte até o local da entrega, bem como para erros de instalação verificados, mesmo após sua aceitação pela Contratante;

12.1.2 - Durante o prazo de garantia, a Contratada fica obrigada a reparar qualquer defeito relacionado à má execução dos serviços objeto deste Termo de Referência, sempre que houver solicitação, e sem ônus para o Contratante;

12.1.3 - A empresa deverá atender as solicitações para conserto, corrigir defeitos apresentados ou efetuar substituições, em prazo não superior a 10 (dez) dias corridos dentro do período de garantia;

12.1.4 - Caso o reparo não possa ser concluído, o material defeituoso deverá ser substituído imediatamente por outro idêntico ou superior, em perfeitas condições de utilização.

12.2 - A Contratada deverá oferecer garantia contratual nos seguintes termos:

12.2.1 - Será exigida a prestação garantia contratual nos termos do artigo 56 da Lei nº 8.666/1993, equivalente a 5% (cinco por cento) do valor global estimado do Contrato;

12.2.2 - A Contratada deverá apresentar ao Contratante, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da publicação do resumo do Contrato no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo, os documentos relativos à modalidade da prestação da garantia;

12.2.3 - A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de penalidades e bloqueio dos pagamentos devidos à Contratada, até o limite de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, a título de garantia;

12.2.4 - No caso de reajuste do valor do Contrato, a Contratada deverá atualizar os documentos relativos à garantia, nos mesmos moldes do estabelecido no item 12.2.2;

12.2.5 - A garantia prestada será restituída ou liberada após o cumprimento integral de todas as obrigações contratuais, no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

## **13 - DA RESPONSABILIDADE PELA FISCALIZAÇÃO**

13.1 - A execução do Contrato será acompanhada por um Fiscal previamente designado pelo CONTRATANTE, para proceder à fiscalização de todas as etapas, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/1993, que deverá atestar a realização dos serviços contratados.

## **14 - DA RESPONSABILIDADE PELA FISCALIZAÇÃO**

14.1 - A fiscalização é a atividade exercida de modo sistemático pelo CONTRATANTE, objetivando a verificação do cumprimento das disposições contratuais, técnicas e administrativas, em todos os seus aspectos;

14.2 - A CONTRATADA deverá facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação da Fiscalização, bem como atender prontamente às solicitações que lhe forem efetuadas pelo

CONTRATANTE;

14.3 - A atuação ou a eventual omissão da Fiscalização durante a realização dos serviços contratados não poderá ser invocada para eximir a CONTRATADA da responsabilidade pela execução do Contrato;

14.4 - O funcionário investido na função de fiscal designado pela PREVES, compete:

14.4.1 - Exercer de modo sistemático a fiscalização e o acompanhamento da execução do Contrato, objetivando verificar o cumprimento das disposições contratuais, técnicas e administrativas, em todos os seus aspectos, inclusive o cumprimento das obrigações previdenciárias, sociais e trabalhistas;

14.4.2 - Apontar quaisquer serviços incompatíveis com os padrões técnicos e de qualidade definidos no Termo de Referência;

16.4.2.1 - Nos casos descritos acima a CONTRATADA deverá corrigir, remover, reconstruir, ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução da obra ou de materiais empregados.

14.4.3 - Solicitar ao preposto da CONTRATADA que os empregados estejam sempre usando uniformes, crachás de identificação e equipamentos de proteção individual - EPI;

14.4.4 - Solicitar à CONTRATADA a substituição em até 03 (três) dias úteis de qualquer material ou equipamento que apresente defeito durante seu uso;

14.4.5 - Anotar em registro próprio, comunicando ao preposto da CONTRATADA, as irregularidades constatadas, informando prazo para sua regularização, propondo à Administração, quando for o caso, a aplicação das penalidades previstas no Contrato.

14.5 - As decisões e providências que ultrapassarem a competência da fiscalização serão submetidas à apreciação da autoridade superior do CONTRATANTE, para adoção das medidas cabíveis, consoante disposto no art. 67, §§ 1º e 2º, da Lei nº 8.666/1993;

14.6 - Exigências da fiscalização, respaldada na legislação aplicável, no Termo de Referência, Edital e no Contrato, deverão ser imediatamente atendidas pela CONTRATADA;

14.7 - O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela CONTRATADA ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas contratualmente.

## **15. DA FORMA DE PAGAMENTO**

15.1 - Os pagamentos dos serviços serão efetuados em parcelas mensais, por serviços efetivamente realizados e aceitos, de acordo com as medições elaboradas pela fiscalização do CONTRATANTE;

15.2 - As medições dos serviços deverão ser elaboradas de 30 em 30 dias corridos, sendo a primeira 30 dias após o início dos serviços, não sendo admitidas alterações na periodicidade com o objetivo de adiantar pagamentos ou aumentar os quantitativos executados.

15.3 – Os pagamentos serão efetuados mediante o fornecimento de Nota Fiscal por parte da Contratada, após a execução de cada etapa, sendo assim efetuado o seu pagamento através de

transferência entre contas ou pagamento de boleto bancário, após serem atestadas pela Diretoria Executiva da PREVES.

15.4 - A Contratante deverá efetuar o pagamento em até 10 dias úteis após a entrega da Nota Fiscal Eletrônica.

4.8 - Após o 10º (décimo) dia útil do processamento será paga multa financeira nos seguintes termos:

$$VM = VF \times \frac{0,33}{100} \times ND$$

Onde:

VM = Valor da Multa Financeira.

VF = Valor da Nota Fiscal referente ao mês em atraso.

ND = Número de dias em atraso.

15.5 - Ocorrendo erros na apresentação do(s) documento(s) fiscal(is), ou outra circunstância impeditiva, o(s) mesmo(s) será(ão) devolvido(s) à empresa contratada para correção, o recebimento definitivo será suspenso, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação do novo documento, devidamente corrigido;

15.6 - O CONTRATANTE poderá deduzir dos pagamentos importâncias que a qualquer título lhe forem devidas pela CONTRATADA, em decorrência de inadimplemento contratual;

15.7 - O pagamento somente será efetuado mediante:

15.7.1. A Contratada deverá estar regular junto aos Tributos Federais e Dívida Ativa da União – Certidão Conjunta PGFN e RFB, que abrange a regularidade de contribuições previdenciárias e tributos federais; a Fazenda Pública Estadual (onde for sediada a empresa e a do Estado do Espírito Santo, quando a sede não for deste Estado) e Municipal do domicílio ou sede da contratada; regular perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS (art. 27, a, Lei nº 8.036/90), através da apresentação do CRF – Certificado de Regularidade do FGTS; inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, constatadas através de consultas on-line das Certidões Negativas de Débitos – CND aos *sítes* oficiais;

## **16. DAS PENALIDADES**

16.1. A Contratada deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas para a prestação dos serviços, sujeitando-se às penalidades constantes nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993, a saber:

- a) advertência, nos casos de pequenos descumprimentos do Termo de Referência, que não gerem prejuízo para a PREVES;
- b) multa de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) por dia, limitado a 10% (dez por cento), incidente sobre o valor global da proposta apresentada, nos casos de descumprimento dos prazos estipulados para a prestação dos serviços objeto deste termo;
- c) Suspensão temporária de licitar e impedimento de contratar com a PREVES por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade, para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos casos de prática de atos ilícitos, incluindo os atos que visam frustrar os objetivos da licitação ou

contratação, tais como conluio, fraude, adulteração de documentos ou emissão de declaração falsa.

16.2. Da aplicação de penalidades caberá recurso, conforme disposto no art. 109 da Lei nº 8.666/1993;

16.3. As sanções administrativas somente serão aplicadas pelo Contratante após a devida notificação e o transcurso do prazo estabelecido para a defesa prévia.

16.4. A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, onde será indicada a conduta considerada irregular, a motivação e a espécie de sanção administrativa que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa.

16.5. O prazo para apresentação de defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação, onde deverá ser observada a regra de contagem de prazo estabelecida no art. 110 da Lei nº 8.666/93.

16.6. A sanção de “declaração de inidoneidade” é de competência exclusiva do Diretor Presidente da PREVES, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista ao processo, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação.

## **17. DISPOSIÇÕES FINAIS**

Esclarecimentos e informações poderão ser obtidos na Comissão Permanente de Licitação e Pregão – CPLP, através do telefone (27) 3322-9802.

**Cristiano Barcellos Soares**  
Assessor de Governança Corporativa - PREVES